



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATO N° 113/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA/AL E A EMPRESA REFRIAGUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS LTDA – ME, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Yale Barbosa Fernandes, brasileiro, casado, residente na Rua. Av. Fernandes Lima nº 521- Centro, nesta cidade, portadora RG nº 1.205.508SSP/AL e CPF nº 659.533.454-53, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela secretária Sra. Maria Gorete Correia de Queiroz Carvalho, brasileira, casada, portadora do RG de nº 602.994 SSP/AL e do CPF de nº 448.752.234-04, e do outro lado a Empresa **REFRIAGUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.406.627/0001-11, Rua São Sebastião Severino da Paz, nº 61, Jd. Manchester, Sumaré/SP, representada pela Sra. Marta Maria da Silva Assis, inscrito no CPF nº 071.438.538-79, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico N°.: 035/2015**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de uma empresa para fornecimento de equipamentos e material permanente, destinados às Escola da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil do



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



Município de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os objetos oriundos deste contrato, deverão ser entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maurício Pereira, 921 – Bairro Baixão – Arapiraca/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo Almoarifado da Secretaria de Educação e pelo Gestor do Contrato;
3. Efetuar o pagamento após a entrega total do material, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais;
4. Assinar o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

O material deve ser entregue conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa motivo para o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Proceder a entrega dos materiais, objeto desse contrato, no prazo fixado e devidamente embalados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
2. Entregar os materiais diretamente no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maurício Pereira, 921 – Bairro Baixão – Arapiraca/AL;
3. Responsabilizar-se pela entrega do material e por toda despesa referente a sua realização;
4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas;
5. Obedecer as características dos materiais, especificadas nesse contrato;
6. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato;
7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente contrato;
9. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente contrato;
10. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente contrato;
11. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.
12. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **RS 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 13.13.12.361.1230.4.123 - Manutenção da Educação Infantil – Brasil Carinhoso – aquisição de equipamentos e elemento de despesa 4.4.90.52.0250 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega total do material, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir da primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, admitida a prorrogação nos Termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE ENTREGA

Os objetos resultantes deste contrato, deverão ser entregues, em sua totalidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

1.1- Advertência;

1.2- Multa;

1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

1.4- Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

1.6- As sanções previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

1.7- A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;

1.8- A multa aplicável será de:

1.8.1- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do material/serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

1.8.2- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do material/serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



1.8.3- 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens, acima.

1.8.4- 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido na entrega total ou parcialmente do material/serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

1.8.5- 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

1.8.6- 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

1.8.7- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;

1.8.8- A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

1.8.9- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega da Nota de Empenho o contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

1.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

1.9.1- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

1.9.2- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.9.3- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

1.9.4- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

1.9.5- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

1.9.6- Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

1.9.7- For multada, e não efetuar o pagamento;

1.9.8- O prazo previsto no item 1.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos;

1.9.9- O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



1.9.10- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

1.9.11- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

1. A Gestora do Contrato será a Servidora Maria Gilvaneide Nunes Amorim Lima, matrícula 3150-0, que terá as seguintes atribuições:

- 1.1 Acompanhamento técnico da execução, fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- 1.2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 1.3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 1.5. Emitir Parecer de Aprovação sobre os produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

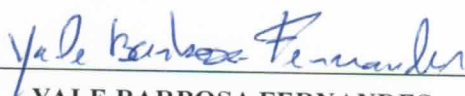


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

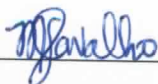
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

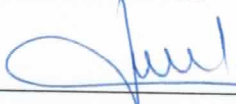
Arapiraca, 09 de março de 2016



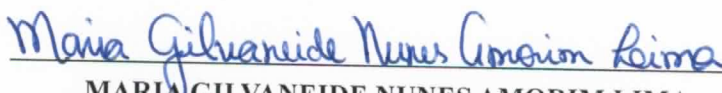
YALE BARBOSA FERNANDES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



MARIA GORETE CORREIA DE QUEIROZ CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

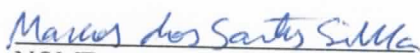


MARTA MARIA DA SILVA ASSIS
REFRIAGUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS LTDA - ME
CONTRATADA

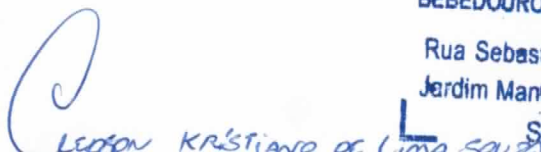


MARIA GILVANEIDE NUNES AMORIM LIMA
GESTORA

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 054 445 304 - 05


NOME:

CPF: 052.230.694-20.

09.406.627/0001-11
REFRIÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BEBEDOUROS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
Rua Sebastião Severino da Paz, 61
Jardim Manchester - CEP 13178-451
SUMARÉ-SP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



ANEXO DO CONTRATO Nº 113/2016

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UND DE MED	QNT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 150L; BIVOLTE; 04 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS; APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO; COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX; RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P OU AÇO INOX, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÔXICO; ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO; SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX; GÁS ECOLÓGICO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Unidade	25	REFRIAGU A BV 150	R\$ 1.996,00	R\$ 49.900,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Handwritten signature

Handwritten initials